

ESTUDO CONJUNTURAL SOBRE O ESTADO DO RS

Guilherme Moojem
Paulo Vellinho

Documento elaborado, por
por solicitação da FIERGS, sob a Presidência do Sr

(1)

ESTUDO CONJUNTURAL SOBRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL —

Tem sido objeto de afirmação repetida, nestes últimos anos, não sómente pelos porta-vozes do Governo, como dos do setor privado, que a economia riograndense vem passando por uma fase de estagnação; que o seu crescimento não tem alcançado um ritmo igual ao de outras Unidades Federativas com as quais o Rio Grande do Sul estava habituado a ombrear.

O Sr. Governador do Estado, no limiar de sua documentada exposição que acompanhou o Plano Trienal de Investimentos e Serviços Públicos do setor público estadual, para o período de 1964 a 1966, assim se expressou:

" O traço mais marcante da economia gaúcha no último decênio é a sua redução na taxa de crescimento. Seu ritmo de desenvolvimento não só decaiu como passou a registrar valores negativos. No período 1949/59 sua taxa foi de 4,5, sendo que no primeiro quinquênio alcançou 5,7. Nos últimos anos, porém, nota-se clara regressão: 1955, 6,7; 1956, 7,6; 1957, -0,9; 1958, -0,2; 1959, -0,6. Os dados parciais para os anos mais recentes não acusam qualquer modificação na tendência verificada.

Ao mesmo tempo que a renda decrescia a população acusava um pequeno aumento. De uma taxa de incremento demográfico de 2,5, no decênio 1940/50, o Rio Grande do Sul passou para 2,6 no período 1950/60. Isso significa que a renda "per capita" do Estado teve um ritmo de 1,9 do decênio 1949/59, mas negativo em 1,2 no último quinquênio. A economia gaúcha não foi sequer capaz de acompanhar o aumento de sua população redundando uma renda "per capita", em 1959, 5% menor que a atingida em 1955. Estimativas para 1963 encontram uma renda real menor que a de 1957.

Esse fenômeno tem características nitidamente locais, pois contrasta com a alta taxa de crescimento da economia brasileira, sobretudo no último quinquênio, quando registra uma aceleração em seu ritmo. O extremo-sul acompanhou o desenvolvimento nacional, ficando, pois, isolado o Rio Grande do Sul em sua regressão. Em se tratando de uma região dentro de um contexto em plena expansão, é sempre mais fácil modificar a tendência verificada, desde que a área possa captar os estímulos incidentes na economia como um todo. O decréscimo da economia gaúcha é um fato puramente circunstancial, eis que de maneira alguma está esgotada a sua capa-

(2)

cidade de crescimento. O problema todo reside na possibilidade de buscar novas combinações para os seus fatores produtivos; encontrar utilizações mais produtivas para os mesmos e ajustar seu quadro institucional às necessidades presentes".

Em sua exposição justificativa de aumento da alíquota do Imposto sobre Vendas e Consignações, feita no dia 26 de novembro de ano em curso, perante a digna Comissão de Finanças e Orçamento da egrégia Assembléia Legislativa do Estado, o Sr. Secretário de Fazenda, servindo-se de um gráfico ilustrativo, ao examinar o comportamento da renda interna do Estado, vai mais longe ainda, afirmando que "essa renda está estagnada há vinte anos e os pequenos incrementos que se verificaram resultaram mais de conjuntura do que uma tendência; não foram permanentes."

Ultimamente têm feito parte do cotidiano as manifestações pela imprensa escrita, falada e televisionada, por parte dos representantes das associações de classe, de homens de empresa, de políticos eminentes, de técnicos, de jornalistas e de estudiosos, traduzindo uma verdadeira apreensão pelo estado de quase estagnação em que se encontra a economia gaúcha.

Os pessimistas procuram explicar o estado de coisas reinante, como o resultado fatal, inarredável, comum às zonas subdesenvolvidas, isto é, pela predominância, entre nós, de uma mentalidade retrógrada, provinciana, paternalista, incapaz de se libertar a curto prazo dessa situação; em geral tendem a lançar a culpa dos fatos existentes, às causas exógenas, como o desinteresse do Governo Federal e a outras áreas em desenvolvimento, tanto internas como externas. Ao passo que os otimistas, homens de ação construtiva, e, felizmente, mais numerosos, procuram apontar soluções condizentes com a modificação do estado de coisas. Afirman que o Rio Grande do Sul sempre esteve na dianteira; possui uma população relativamente sadia e em condições excepcionais, no país, de assimilar os progressos da tecnologia moderna. Haja vista, que o índice de analfabetismo verificado no Estado é dos mais baixos do país, igual ao de São Paulo e somente superior ao da cidade Estado da Guanabara. A taxa de mortalidade no Estado é a mais baixa do país e a média de vida é a mais alta. As condições climáticas do Estado favorecem o trabalho e a produção. Em suma, o quadro econômico do Estado é dos melhores da Federação e, como tal, tem condições ótimas para se desenvolver.

Enfim, estas manifestações, tanto pessimistas como otimistas, acerca da realidade riograndense, traduzem um estado de inconformação, de inquietação geral, anseio, no sentido de equacionar o problema e propício a uma tomada imediata de posição, no sentido de resolvê-lo, sem delongas.

No dizer de Ahumada: "La inconformidad surge quando hay un esbismo entre los resultados obtenidos y las aspiraciones".

A profundidade do abismo existente no Estado, entre aspirações e resultados obtidos, pode ser medida pelas próprias palavras do Sr. Coordenador do Plano de Investimentos e Serviços Públicos do Estado, acima referido, o qual, em sua carta de transmissão do documento em referência, após historiar que o plano parte do levantamento de "um acervo de conhecimentos básicos" sobre a situação passada e presente do Estado, chega à seguinte conclusão:

" Todo o trabalho se ampara numa premissa básica: reforma administrativa, reforma dos processos de condução do setor público, reforma do próprio setor político de administração. Não há nada, absolutamente nada, que permita alimentar ilusões quanto ao futuro do setor público, dentro das linhas que a evolução histórica lhe marcou. O manancial inesgotável de favores, concessões e vantagens, que a tanto chegou o setor público, está esaurido e a comprovação inconfundível são os "déficits" continuados e com tendências a se alargarem. Se não quisermos que o governo passe a obstaculizar o desenvolvimento, é imperioso que sua gestão se realize dentro de normas inteiramente novas." (Op. cit. pg. II)

Mais adiante, precisamente à pg. 14 da Exposição justificativa do plano, o Sr. Chefe do Poder Executivo reconhece:

"A capacidade operativa do setor público está basicamente comprometida pelos custos elevados que apresenta. A expansão de seus serviços requerida pelo desenvolvimento econômico social da área, demandaria tais recursos que, mesmo aumentando consideravelmente a carga impositiva, fugiriam de toda possibilidade de realização. O desperdício no setor chegou a tal magnitude que todo recurso adicional corre o risco de ser absorvido / improdutivamente."

Foi exatamente por estar e por dessa situação de verdadeiro ex-cessivo improdutivo de capital público, que as classes produtoras do Rio Grande do Sul opinaram veementemente contra o aumento de impostos para formar o chamado Fundo RS e os pedidos de aumento da alíquota do imposto sobre Vendas e Consignações, os quais, aprovados, fluiriam irremediavelmente para a vala comum do custeio e, ao mesmo tempo, colocariam, como na prática têm colocado, a produção riograndense em desvantagem / para competir no mercado nacional, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo.

É inegável que a inflação desmedida das despesas de custeio, no Orçamento do Estado, notadamente na parte de pessoal e vantagens para o mesmo pessoal, ex. detrimento das despesas de equipamento e de investimentos, tem ocasionado conseqüências desastrosas para a economia do Estado. Quisá seja esta a principal causa das tremendas dificuldades e conômicas e financeiras que estão emergindo no Estado, pois os investimentos do setor privado, enfim, a iniciativa privada, em escala desejá

vel, somente se processa, quando os Poderes Públicos lhe proporcionam/ incentivos e condições para tal.

De outro lado, constitui princípio firmado pela Ciência Econô mica, que as despesas com investimentos são as únicas geradoras de cres cimento da renda nacional e esta tem crescido de modo insignificante , insatisfatório, na parte que concerne ao Rio Grande do Sul, conforme se conhecem, baseados em estatísticas e dados, os porta-vozes do Governo do Estado, em seus pronunciamentos acima citados e em outros através da imprensa.

"Em face da hipertrofia das despesas de custeio, em cada ano que passa, maiores são os cortes feitos nas verbas de equipa- mento e de investimentos no Orçamento do Estado, o qual pas- sou a ser praticamente, um Orçamento) Pessoal e para o Pessoal.

Quem examinar as declarações sistemáticas dos Secretários de Fazenda do Estado, em sucessão nos últimos anos, poderá ve rificar que a Política anunciada, não tem podido ser o finan- ciamento de desenvolvimento econômico do Estado e de todos os outros desenvolvimentos, mas sim: "POR O PAGAMENTO DOS FUNCIO NÁRIOS EM DIA". Esta tem sido a maior meta perseguida, mesmo assim somente alcançada em períodos curtos, graças aos apêlos repetidos ao Governo Federal e graças, também, ao recurso às constantes operações de crédito, a prazo médio e a longo pra- zo, somente aconselháveis pelos teóricos das Finanças, para a efetivação de investimentos, jamais para o pagamento de despe- sas de custeio, sob pena da realização de puro consumo impro- dutivo, isto é, de consumo de Capital público, de diminuição/ do patrimônio, ou, em outras palavras, de empobrecimento."

Na sua patriótica política de combate à inflação e de desen- volvimento, com moeda estável, o Governo Federal tem fechado as suas portas aos sistemáticos pedidos de ajuda para cobrir despesas de cus- teio da parte dos Estados e dos Municípios. Tais despesas, quando fi- nanciadas com recurso extras, conduzem a emissão desmedida, têm cará- ter altamente inflacionário, ensejam o desperdício e, em época recen- te, deram margem à corrupção.

O processo de desenvolvimento requer uma estrutura econômica/ (energia, rodovias, pontes, instalações portuárias , barragens, irriga ção, fomento, etc.) e social (escolas, pesquisa, hospitais, etc.), qua se toda ela, entre nós, tradicionalmente da responsabilidade dos Podo- res Públicos. Essa estrutura, como é sabido, se encontra bastante com- pleta. O parque industrial riograndense, por exemplo, acha-se pratica- mente sem possibilidade de expansão, devido à deficiência de oferta de eletricidade. De nede adiante o desejo de atrair e instalação de novas indústrias, sem a garantia da existência real de fôrça elétrica dispo- nível e permanente. De outro lado, a produção ainda encontra no Rio / Grande do Sul, consideráveis óbices no que tange ao seu fomento, circun-

lação, armazenamento, etc... Segundo as estatísticas oficiais, existem mais de 200.000 crianças em idade escolar que não recebem instrução por falta de recursos. Seria um nunca acabar, a citação dos numerosos pontos de estrangulamento do natural desenvolvimento do Estado. A chave para a sua solução, em considerável parte, se encontra nas mãos da liderança governamental, dentro de nossa tradição política² administrativa. As classes produtoras não esperam tudo do Governo. Sempre se bateram e se batem pela livre iniciativa, mas para que esta se exerça, em toda sua plenitude, são indispensáveis condições adequadas.

Mas, se "a capacidade operativa do setor público está basicamente comprometida pelos custos elevados que apresenta" e se tais custos são uma consequência, principalmente, do "manancial inesgotável de favores, concessões e vantagens, que a tanto chegou o setor público", a ponto de "todo o recurso adicional correr o risco de ser absorvido improdutivamente", conhecidas as causas, mister se faz atacar, imediatamente, os seus efeitos.

O próprio Plano de Investimentos do Estado, em seu Capítulo II, pg. 13, OBJETIVOS GERAIS, aponta o rumo a seguir:

- 1 - ordenamento do setor público, visando aumentar-lhe a eficiência tanto em termos de custo como em termos de permanência de propósitos;
- 2 - sincronização do setor público com as exigências do desenvolvimento estadual;
- 3 - estabelecimento das linhas de mobilização do esforço de outras esferas do poder e da comunidade na solução dos problemas regionais.

Tendo-se em vista que as verbas de pessoal e vantagens para pessoal estão absorvendo, praticamente, todas as forças do Orçamento do Estado, torna-se necessário um exame da legislação e utilização do pessoal engajado no serviço do Estado, de modo a serem cortadas, de imediato, todas as despesas que constituem o "manancial de favores, concessões e vantagens", que contradigam a organização científica do pessoal, expressa nos sistemas e praxes de pessoal adotados em todo o mundo civilizado, de modo que a Administração do Estado possa recuperar a sua capacidade operativa normal e realizar, também, os investimentos que toda a coletividade riograndense espera e que tem direito, restabelecendo-se as taxas de crescimento que fizeram, no passado recente, o Rio Grande do Sul, "O CELEIRO DO BRASIL", e posição essa que vem sendo relegada.

No decênio 1955/1965, enquanto a Receita de Impostos e Taxas do Estado aumentou em 47 vezes, os gastos com aposentadorias aumentaram em 83 vezes! No mesmo período, as despesas com a Saúde Pública aumentaram em 36 vezes e os com a Secretaria de Agricultura em apenas 21 vezes.

...

Assim sendo, com base nas manifestações públicas da Administração Estadual, quer sob a forma de entrevistas, discursos, pareceres, quer sob a forma da discussão dos projetos de lei na egrégia Assembléia Legislativa, sua votação, promulgação e sanção, quer, ainda, em face de experiência, no setor em estudo, vivida em outras áreas administrativas internas e externas, comparadas com a nossa, a Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, integrante que foi da Comissão de Alto Nível que fez um levantamento da situação do Estado após a última enchente e apresentou reivindicações perante o Governo Federal, sempre pronta a colaborar com os Poderes Públicos, em tôdas as horas, no sentido do interesse coletivo, como entidade considerada de utilidade pública, ouvidos os seus órgãos consultivos - tem a honra de apresentar à consideração do Governo do Estado, o presente estudo apontando, exemplificativamente, algumas das incongruências mais flagrantes, estabelecidas por leis de exceção, que estão deteriorando a organização da pessoal do Estado, a ponto de torná-la absorvente, contribuindo decisivamente para o deficit, impedindo a formação de capital para investimentos, através do consumo improdutivo de DEZENAS DE BILHOES DE CRUZEIROS de recursos escassos do Tesouro Estadual, em favor de grupos de funcionários. Tais leis são as seguintes:

APOSENTADORIA

Art. 210, da Constituição do Estado: "O servidor será aposentado:

- I - por invalidez;
- II - compulsoriamente aos setenta anos de idade;
- III - a pedido, se contar mais de trinta e cinco anos de serviço."

O texto constitucional, acima transcrito, prescreve, expressamente, para a concessão de aposentadoria ao servidor, o teto de mais de 35 anos de serviço público. Entretanto, "leis posteriores, elaboradas sob pressão de grupos interessados, em flagrante desrespeito aos limites firmados pela Carta Estadual", estabeleceram critérios artificiais para a contagem do tempo de serviço do funcionário, que não correspondam, em absoluto, à verdade e às práticas adotadas, em toda a parte, pela empresa pública e privada, pois, como é lógico, o tempo de serviço somente pode ser computado, hora por hora ou dia por dia de efetivo comparecimento ao trabalho pelo servidor, à vista dos registros de frequência.

A permissão vigente, entre nós, de contagem, para efeitos de concessão de aposentadoria, de "tempo de serviço irreal, de tempo de serviço fictício ou fantasma, tem permitido a aposentadoria de funcionários jovens, que pela experiência adquirida estão em condições ótimas para o trabalho." Tal circunstância tem aumentado o custo do serviço público, a ponto de torná-lo insuportável, como tem acontecido aqui no Estado, onde os aposentados estão consumindo, aproximadamente, 13% da Receita Tributária, isto é, no ano em curso, ao redor de 45 bilhões

de cruzeiros, sem contar as sutarquias!

"O objetivo número um de um plano de aposentadoria é o de atender a situação dos funcionários que, ex virtude de idade avançada ou de moléstia, se vêem, num certo momento de sua vida funcional, com sua capacidade de trabalho sensivelmente diminuída ou mesmo nulificada. Em suma, a fim de prevenir este risco, precisamente, é que são organizados os planos de aposentadoria, que em geral são financiados, nos principais países, através de uma pequena percentagem descontada mensalmente do vencimento do funcionário e de outra fornecida pelo empregador, as quais são acumuladas atuarialmente, durante o período de atividade do empregado e, retornam a ele, quando aposentado, na proporção das quotas acumuladas, sob a forma de proventos mensais.

Considerando que a aposentadoria do funcionário é financiada/pelas contribuintes de impostos, cada aposentadoria concedida diminui/a capacidade de investir da Administração e, como tal, influi no retardamento do próprio desenvolvimento do Estado.

Urge, pois, a modificação do estado de coisas em explanação ou continuar marchando lentamente ou quiçá - a longo prazo - paralisar o desenvolvimento.

É de se citar, a título exemplificativo, algumas leis estaduais, que estão concedendo facilidades injustificáveis para a concessão de aposentadorias e clamando por imediata revogação, pelo gravame insuportável que ocasionam ao Orçamento do Estado:

Lei nº 4585, de 16 de outubro de 1963:

"Para o efeito de aposentadoria aos 35 anos de serviço público, o tempo de serviço prestado ao Estado pelo servidor público será acrescido de um sexto (1/6), época que não conta nenhuma falta não justificada e não tenha sofrido pena disciplinar."

NOTA: A Lei acima está ocasionando a aposentadoria em massa de funcionários com 27 anos de serviço (1/6 mais 3 licenças-prêmios contadas em dobro) e a redor de 45 anos de idade.

Lei nº 4476, de 4 de janeiro de 1963:

Permite um acréscimo de 1/6 de tempo de serviço público aos professores de ensino primário, após 25 anos de serviço, dos quais, 20, com efetiva regência de classe, em direção de grupo escolar e no exercício das funções de professoras bibliotecárias.

NOTA: Como é natural, mais de 93% dos professores primários estaduais regem normalmente classes ou dirigem grupos escolares.

liberdade

A liberdade de lei acima praticamente atinge todos os professores primários do Estado, que têm possibilidade de se aposentar, percebendo proventos integrais, com 19 e 20 anos de serviço e a partir de 38

...

anos de idade! No entanto, no Estado, há mais de 200.000 crianças em idade escolar, que estão condenadas a permanecer no analfabetismo por falta de recursos! De outro lado, os professores não recebem normalmente em dia, também, por carência de recursos!

É de se lembrar que o Estatuto do Magistério Público estabelece, com base na Constituição do Estado, que o professor será aposentado aos 65 anos de idade, e, a pedido, se contar mais de 35 anos de serviço público. Mas, tal disposição é distorcida pelo nefasto processo de contagem de tempo irreal, fictício.

Lei nº 4473, de 4 de janeiro de 1963:

Permite a contagem de tempo de serviço prestado ao magistério particular, para o efeito de aposentadoria de funcionários públicos.

NOTA: A lei acima é de exceção, encerra um privilégio para uns poucos e está contribuindo para apressar ainda mais a aposentadoria de funcionários e, como tal, onerando o custo dos serviços públicos.

Lei nº 4473, de 4 de janeiro de 1963:

- Estatuto da Brigada Militar do Estado -

Arts. 44 e 45: Permitem a transferência para reserva aos oficiais, sargentos e praças com 30 anos de serviço, com promoção ao posto imediatamente superior e, em certos casos, com duas promoções.

NOTA: Considerando a contagem em dobro de licenças-prêmios não gozadas, de tempo de serviço declarado em lei como de operações de guerra, o pessoal da Brigada Militar do Estado está se inativando muito antes do limite da idade normal.

É de se salientar, também, que a ^{validade}liberdade da lei, com relação às aposentagens, constrange, de modo decisivo, o pessoal da Brigada Militar a se inativar, atingida a idade legal - não a física - pois, se o mesmo permanecer na ativa, não será promovido e ficará percebendo menos, em dinheiro e em honras, do que se estivesse na inatividade!

Dai, a corrida desenfreada para a inatividade. Dai o aumento vertiginoso do custo do serviço, pois, um servidor ativo sempre substituí um inativo e passam a ser dois a perceber no lugar de um. Dai, naturalmente, o déficit.

Bombeiros da Brigada Militar:

Com referência aos Bombeiros da B.M., as facilidades para a aposentação, antes dos limites normais, vão ainda mais longe. Na for

...
na do art. 74, do Estatuto da Brigada Militar: "A metade do tempo de serviço prestado nos Corpos de Bombeiros ou em atividades ou lugares considerados insalubres, será contado em dobro para todos os efeitos.

Assim sendo, o bombeiro pode se aposentar com 23 anos de serviço, contados em dobro, duas licenças-prêmios não gozadas e com a idade de 41 anos, isto se ele não possuir tempo de serviço denominado de operações de guerra.

Acontece mais, "Bombeiro, no conceito legal, não é somente aquele que combate o fogo. São considerados, bombeiros todos aqueles que estão lotados, como tal, na unidade respectiva, isto é, corneteiros, tamboresiros, oficiais, alfaiates, barbeiros, pedreiros e assim por diante."

Lei nº 1752, de 23 de fevereiro de 1952

Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado.

Permite a aposentadoria, com proventos integrais, com acréscimo:

de 1/6 ao tempo de serviço, aos funcionários policiais que exerçam cargos que os investem de autoridade policial, tais como os que presidem ou orientam a ação preventiva ou repressiva do ilícito penal, os que no exercício de suas atribuições dirigem ou realizam policiamento, e investigação, etc. e de 2/5 para os membros do Corpo de Guardas Civis, de Guarda de Trânsito, dos Guardas de Presídios e Anéxos e dos notoristas.

Considerando a conversão em dobro de duas licenças prêmios não gozadas, os primeiros poderão se inativar com 27 anos de serviço e os últimos, com 23 anos de serviço, sem contar o tempo de serviço em dobro chamado de zona de guerra.

AUXILIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, art. 68: "O auxílio para diferença de caixa será pago aos funcionários que efetuarem pagamentos ou recebimentos e será fixado em 10% dos seus vencimentos."

JUSTIFICATIVA

Muitas administrações tanto públicas como particulares costumam pagar uma pequena percentagem sobre os respectivos vencimentos, àqueles funcionários encarregados da Caixa, a fim de salvaguardá-los de possíveis prejuízos provenientes de pequenos enganos.

Entretanto, no Estado, a percentagem "Quebra de Caixa", contra todas as expectativas, é incorporada aos proventos de aposentadoria, quando o funcionário a tenha percebido por mais de cinco anos consecutivos. Necessário se faz revogar a lei concessora da incorporação de auxílio para diferença de caixa aos proventos de aposentadoria, com o fundamento contido no Parecer nº 3406/56, do Conselho do Serviço Público do Estado

ção, isto é, afastada a possibilidade de risco de engano, no desempenho do cargo de tesoureiro, desnecessário se torna continuar o mesmo e perceber a diferença de caixa pelo resto da vida.

LICENÇA-PRÊMIO

Constituição do Estado, art. 220: "Ao servidor será concedida licença-prêmio por decênio de serviço estadual ininterrupto."

JUSTIFICATIVA

A licença-prêmio é uma vantagem muito custosa aos cofres públicos e, como tal, deve constituir, realmente, um prêmio à frequência ininterrupta ao trabalho, nos termos da Constituição do Estado. Leis posteriores, entretanto, permitem, inexplicavelmente, que o servidor goze licença-prêmio embora tenha faltado, durante o decênio, até 180 dias por motivo de licença para tratamento de saúde pessoal; 90 dias de licença para tratamento de pessoa da família e até 30 dias de faltas justificadas! Isto é, ao todo, 210 dias de faltas, no decênio!

GRATIFICAÇÃO "PRÓ-LABORE"

Os primeiros funcionários a serem contemplados com a gratificação "pró-labore" foram os fiscais do imposto sobre Vendas e Consignações, em face de um "rider", constante do Decreto nº 1, de 3 de janeiro de 1940. Em 1952, por força da Lei nº 1591, de 15 de dezembro de 1952, a gratificação em aprêço foi assegurada, também, aos funcionários das exatarias e inspetores de fazenda. Finalmente, pela Lei nº 2821, de 30 de março de 1956, a gratificação foi estendida aos demais funcionários da Secretaria da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A gratificação "pró-labore" é uma instituição inspirada no sistema de comissões adotado pela empresa privada. Consiste na atribuição de uma pequena percentagem extra-salário pelas vendas que o empregado realiza, a fim de induzi-lo a vender mais. Entretanto, a forma indiscriminada como vem sendo atribuída a gratificação em referência, que é paga à totalidade dos funcionários da Fazenda Estadual, não encontra nenhuma justificativa baseada em princípios de justiça remunerativa de trabalho.

A princípio, a percentagem "pró-labore", legalmente, não podia ultrapassar de 40% dos respectivos vencimentos do beneficiário. Atualmente ela chega a dobrar os vencimentos do mesmo! Inicialmente, também, a gratificação referida beneficiava àquelas funcionários que estavam envolvidos no processo de arrecadação e fiscalização dos tributos. Leis de favoritismo, entretanto, estenderam o direito à sua percepção a todos os funcionários da Fazenda.

Assim, a gratificação "pró-labore" que era para constituir um estímulo à produtividade, isto é, um incentivo para melhorar a arrecadação

(11)

...

dos impostos e taxas, tornou-se um fator de aumento do custo da arrecadação e um motivo de descontentamento para os demais funcionários do Estado, que pelo desempenho de um trabalho igual passaram a perceber menos, uma vez que a gratificação em referência, como ficou acima expresso, é extensiva a todo o pessoal da Secretaria da Fazenda, tais como, oficiais administrativos, oficiais escreventes, contadores, datilógrafos, arquivistas, operadores, perfuradores, porteiros, ascensoristas, notários, mecânicos, etc. e até ~~até~~ ^{os} aposentados da Fazenda!

LICENÇAS PARA FREQUENTAR AULAS

Lei nº 2.586, de 28 de dezembro de 1954: Concede vantagens a funcionários estudantes.

JUSTIFICATIVA

Dita lei não tem justificativa, pois beneficia uns poucos funcionários e sobrecarrega de serviço os demais, que se sentem tratados de modo diferente. Além do mais, o privilégio em referência infla o custo da administração, que é obrigada a aumentar o número de funcionários, por não poder contar com os seus efetivos normais.

BOLSA DE ESTUDOS

As leis referentes a essa matéria, são as de nº 1751/52 e 2338 / 54 e foram regulamentadas pelo Decr. 17.539 de 16.10.1965.

O espírito da Lei é conceder essas Bolsas ou benefício semelhante, somente "quando houver evidente correlação entre o conteúdo programático dessas Cursos e as atribuições do respectivo cargo do postulante do benefício" e, ainda, se for de relevante interesse da administração/públicas". (art. 1º do Decr. referido).

~~Em consequência~~ ^{de consequência de}, tais postulantes legais, é comum constatar-se a concessão de Bolsas de Estudos, "sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens" mas sem atendimento às exigências requeridas e com evidentes prejuízos para a administração e o erário público.

VEÍCULOS OFICIAIS

Nu trabalho em que se sugere medidas visando a diminuição do custo dos serviços públicos, no sentido da supressão de déficit orçamentário crônico e de melhorar a capacidade de investir do governo, o problema do uso dos carros oficiais, em proveito particular, não poderia ser relegado, pelo vulto que o mesmo representa como despesa de consumo desnecessário, e que, além de ser um fator de impopularidade para o governo e de desânimo para os contribuintes de impostos, retrate, anualmente, o desperdício de bilhões de cruzeiros que deveriam ser empregados para satisfazer gritantes necessidades sociais.

Qualquer cidadão pode observar, por láe ferir /os próprios olhos, quotidianamente, e isto já vem de muito longe, a utilização dos carros/

...

oficiais, - chapas brancas e pretas-em proveito dos eventuais detentores dos carros e até de seus motoristas e afamiliados.

Na falta de dados precisos, grosso modo, pode-se avaliar que o Estado está dispendendo, anualmente, mais de cr\$ 7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) em carros oficiais, sem contar os veículos destinados ao ^{transporte em geral, especialmente, os veículos de transporte pessoal} transporte pesado, em uso, aquisições, combustíveis e lubrificantes, material para conservação de veículos, serviço para conservação de veículos, motoristas e mecânicos. Provavelmente, muito mais de metade / dessa soma poderia ser economizada, se obedecida à risca a Lei nº 186, de 23 de dezembro de 1947, que regula o uso de veículos automotores de propriedade do Estado, principalmente, se forem observadas as seguintes disposições:

Art. 2º - Os veículos de serviço destinam-se a transportes individual, coletivo, de carga e de emergência.

§ 1º - Os primeiros serão utilizados por servidores públicos, no exercício de suas funções legais, dentro da organização administrativa, civil ou militar, do Estado.

Art. 3º - Os veículos de representação serão destinados ao uso pessoal / e oficial das seguintes autoridades:

Governador, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente / do Tribunal de Justiça, Secretários de Estado, Presidente do Tribunal de Contas, Chefes das Casas Civil e Militar do Govêrno, Reitor da Universidade, Comandante Geral da Brigada Militar, Chefe de Polícia, Procurador Geral do Estado, diretores / gerais das Secretarias de Estado, de Departamentos, de Autarquias, e Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

§ 2º - Os veículos de representação terão chapa especial e ficarão isentos do controle de uso.

Art. 4º - Os veículos destinados ao transporte individual de servidores públicos, serão usados exclusivamente em trabalhos do Estado, das seis às vinte horas, salvo os casos previamente autorizados ou posteriormente justificados.

§ Único - A autorização deverá ser expressamente concedida pelo / mais alta autoridade a que estiver subordinado o servidor; e a justificação será feita por escrito, quando necessário, perante a mesma autoridade.

Art. 5º - Somente poderão utilizar veículos de transporte individual os servidores que exerceram atividades externas, de caráter permanente.

§ Único - Os carros para trabalhos de natureza eventual, serão utilizados pelos chefes de serviços, ou por servidores devidamente autorizados por aqueles.

Art. 6º - Todos os veículos de serviço deverão possuir uma ficha especial de controle, onde serão anotadas as horas precisas e qui

...

- 1 - medição da saída, recolhimento, e, em geral, do movimento/ da serviço feito durante o dia; e, na repartição a que pertencer o mesmo, haverá um livro próprio para registro de todas as ocorrências, e despesas com lubrificantes, combustíveis e demais encargos de manutenção do carro.
- Art. 7º - Não se considera serviço o transporte do servidor de sua residência à repartição, onde trabalha, ou vice versa.
- Art. 10 - Verificada a culpa dos servidores públicos, na infração de disposições da presente lei, serão-lhes aplicadas as penas administrativas estabelecidas no respectivo estatuto, sem prejuízo da ação criminal cabível na espécie.
- Art. 11 - Não será consentido, em qualquer caso, o uso de veículos no interesse particular de servidor ou terceiros, incorrendo em procedimento irregular aquele que se utilizar ou permitir seja utilizado carro oficial em atividade estranha ao serviço público ou em serviço doméstico.
- § Único - Incorrerá, também, nas penas previstas em estatuto, para o procedimento irregular, o servidor que, não estando em serviço, estacionar veículo em praça pública, ou em frente a praças de esporte, feiras, casas comerciais, de diversões ou de campo, ou nele transitar por estradas de rodagem, em dias feriados, e, bem assim, de meio dia de sábado às seis horas de segunda-feira.

PESSOAL DA C.E.E.B.

Kister se faz a revisão do tratamento salarial do pessoal da C.E.E.B., que, injustificadamente, está percebendo 15 salários anuais. Tal circunstância, além de ferir a fundo o sistema de remuneração de pessoal existente no Estado e em toda a parte, constitui um sério elemento a contribuir para o aumento do custo do kW, entre nós, considerado um dos mais caros do Brasil. É de se notar que o volume de kW é escasso no Estado e "isto faz supor que a deficiente oferta de energia elétrica haja sido um dos fatores negativos mais sensíveis no processo de desenvolvimento econômico gaúcho," conforme constata em "Estudos de Desenvolvimento Regional", Série: Levantamentos de Análises nº 2, Ministério de Educação, Rio de Janeiro, pg. 60.

INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ (IRGA)

O pessoal do IRGA vem percebendo, injustificadamente, 17 salários mensais! Tal privilégio contraria frontalmente a lei estadual, e fusta-se dos princípios que norteiam o sistema de remuneração do pessoal do Estado; e além de contribuir para o aumento do custo do arroz riograndense, tem ocasionado descontentamento entre o pessoal da administração direta e da autarquia do Estado.

./.

14

AUTARQUIAS DO ESTADO

As autarquias, - entidades de direito público, criadas por lei, com administração autônoma e patrimônio próprio, destacadas do patrimônio geral do Estado, - foram instituídas para realizar determinados serviços de interesse coletivo, visando o máximo de flexibilidade, eficiência e economia.

Entre nós, entretanto, injustificadamente, foi estendido ao pessoal das autarquias o mesmo sistema de vantagens do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, o que lhes tem tolhido, de modo sensível, a ação e prejudicado a consecução econômica de seus objetivos. Urge, portanto, se efetue a racionalização do sistema de pessoal das entidades em referência, nos moldes do adotado na empresa privada, sob pena de "a criatura destruir o criador".

Tal medida, por certo, influirá para aumentar a capacidade de investir do Estado, uma vez que as autarquias, vendo as suas despesas de manutenção infladas além de suas possibilidades, recorrem, sem medida, aos excessos recursos do Orçamento Geral do Estado tendendo a esgotá-los.

SUGESTÃO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS

1. Revisão do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado e das das Autarquias, no sentido da revogação das liberalidades injustificáveis, isto é, no sentido da diminuição do custo da administração do pessoal e da obtenção de maior produtividade no serviço público.
2. Revogar as leis que autorizam contagens de tempo de serviço não prestado, irreal.
3. Impedir definitivamente que os servidores se aposentem ^{ganhando} mais do que ganham na atividade.
4. Propor o estabelecimento de limite constitucional de 60%, nas despesas com pessoal, nos termos de Constituição do Estado de Guanabara, que tanto sucesso alcançou.
5. Concessão de aposentadoria somente por invalidez, compulsoriamente, aos 70 anos de idade e, a pedido, ao funcionário que contar, no mínimo, 55 anos de idade e mais de 35 anos de serviço público real.
6. Extinguir as gratificações pró-labore concedidas indiscriminadamente, a todos os funcionários da Secretaria da Fazenda ou, pelo menos, seja a concessão limitada somente aos funcionários realmente engajados nos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos.
7. Dar mais força ao órgão de pessoal do Estado.
8. Organizar o sistema de pessoal do Estado de modo a isentá-lo totalmente das influências políticas.

15

...

- 9. Manter a todo o transe o sistema do mérito no serviço público, e as ~~concessões~~ *concessões e promoções, etc. evitando as nomeações, etc. e os concursos in-
-litos.*
- 10. Envidar esforços no sentido da racionalização do serviço público e da redução do número de funcionários de indispensável, de modo a favorecer a formação de capital, inclusive redistribuindo o pessoal já existente de forma racional e permitindo seu melhor e máxi-
-mo aproveitamento.

=====

Observação:

Senhores Diretores,

O trabalho acima apresentado deverá, naturalmente, receber o "FECHO" a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do mesmo, Srs. Paulo Vellinho, Guilherme/Gastal, Paulo Henning, e mais outros diretores vinculados/ao assunto.

=====

ii. E.T. O Autor desse Estado fez o
 Ref. ao Guilherme Marfim
 há ± 40 anos, por "entendimento"
 da Comissão acima referida

[Signature]